



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-
SOCIAIS

LEI Nº 2.291, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

(Revogado pela Lei nº 3.174, de 8 de abril de 2025.)

~~Dispõe sobre a segurança e proteção
contra mordedura canina nesta capital e dá
outras providências.~~

O PREFEITO DE PALMAS

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os proprietários de imóveis residenciais e os estabelecimentos
comerciais que possuem animais de guarda deverão sinalizar os imóveis com placas
indicativas em lugar visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença destes.~~

~~**Art. 2º** É de total responsabilidade do proprietário adotar medidas
necessárias a garantir segurança dos funcionários dos Correios, Técnicos de
atendimento externo das concessionárias de água e energia, Garis e Agentes
Comunitárias de Saúde desta capital quando no exercício de suas funções em seus
respectivos imóveis.~~

~~**Art. 3º** (VETADO).~~

~~**Art. 4º** (VETADO).~~

~~I— (VETADO).~~

~~II— (VETADO).~~

~~**Art. 5º** Os atos danosos cometidos por animais são de inteira
responsabilidade de seus proprietários, respondendo estes, pelos danos que o animal
causar a terceiros.~~

~~—§ 1º quando a ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros,
estender-se a este a responsabilidade a quem alude o *caput* deste artigo.~~

~~—§ 2º Defeitos ou abertura na grade do portão ou em cercas de proteção
também devem ser consertados, garantindo que o cão não entre em contato direto
com o funcionário.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-
SOCIAIS

~~Art. 6º A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente.~~

~~Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de publicação.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 10 de janeiro de 2017.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 05/2016, de autoria do Vereador Joaquim Maia)